INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nonato Ribeiro		
EMENTA: Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nonato Ribeiro, de Trairi-Ceará, bem como o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o ensino médio, até 31 de dezembro de 2003.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00398823-6	**PARECER Nº** 0079/2002	**APROVADO EM:** 04.02.2002

I – RELATÓRIO

Maria Ormezinda Barroso Viana, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nonato Ribeiro, situada em Trairi-Ceará, mediante processo Nº 00398823-6, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento da instituição e do curso de ensino fundamental, bem como autorização para o ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após idas e vindas, pelo menos três, do processo em diligência, solicitada pela Assessoria Técnica deste Conselho, chega, ao seu final com o cumprimento do que fora solicitado.

Assim, podemos afirmar que o processo se encontra em condições de ser aprovado, corrigidas, naturalmente, algumas falhas contidas, ainda, no Regimento, como por exemplo:

a) na organização técnica de documentos, do artigo 10 em diante usa-se o numeral e não o ordinal: Art. 10, 11, 12, etc...;
b) Art. 82 - não há conveniência para seu parágrafo único. “o aluno que obtiver como resultado final o conceito AN e tiver freqüência inferior a 75% perderá o direito de prorrogação de estudos”;
c) Art. 88 - se a escola adota a recuperação paralela, não é mais obrigada aos 30 dias, no fim do ano, para que o aluno seja considerado reprovado;
d) Art. 102 - o contido neste artigo é só “recomendado” ou não é permitido?
e) Art. 117 - segundo as normas referentes ao assunto, a Bandeira Brasileira só pode ser hasteada às 8:00 horas e não às 7:00.

Cont. / Parecer Nº 0079/2002

Pelo visto, são pequenas alterações que não comportam mais uma diligência.

No mais, há a observância das exigências contidas na Resolução Nº 333/94, deste Conselho, no que se refere à administração, à secretaria, ao prédio e à instalação, ao corpo docente devidamente qualificado em percentual de mais de cinqüenta por cento; a biblioteca já contando com um número bem avultado de livros e em projeto de ampliação, a declaração da Diretora do CREDE 02 de que cadastrou junto à Coordenação Regional de Gestão Escolar, e à Informação do Setor de Estatística o Censo Escolar, referente aos anos 1999 e 2000.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e salvo melhor juízo, julgamos que este Conselho de Educação possa renovar o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nonato Ribeiro, localizada na cidade de Trairí - Ceará, bem como a renovação do reconhecimento de seu ensino fundamental e autorização de seu ensino médio, até 31 de dezembro de 2003, recomendando que deva ser logo solicitado o reconhecimento do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 04 de fevereiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0079/2002
SPU	Nº	00398823-6
APROVADO	EM:	04.02.2002

_____

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC